TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004934-43.2018.8.26.0037

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros Ré: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação regressiva ajuizada por Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros em face de Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, objetivando a autora, em razão da sub-rogação, a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$4.382,50, acrescida de correção monetária mais juros de mora, referente ao ressarcimento da indenização securitária paga ao segurado Paulo Roberto Fenerich.

A ré foi citada e ofereceu contestação. Em preliminar, argui falta de interesse processual, por ausência de prévio pedido administrativo. Quanto ao mérito, refuta, em linhas gerais, o dever de indenizar a autora, pois ausentes os pressupostos para tanto. Pede o acolhimento da matéria preliminar arguida ou, se caso rejeitada, a improcedência da ação.

Houve réplica.

É o sucinto relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, I, do CPC.

O prévio pedido administrativo não era requisito

para a propositura da ação, que podia ser ajuizada desde logo, em face do que preceitua o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

art. 5°, XXXV, da CF.

Em caso parelho, já se decidiu:

"Apelação - Ação regressiva Seguro - Condomínio residencial - Queima de motor de elevador em razão de oscilação na tensão de energia elétrica - Desnecessidade de pedido administrativo - Art. 204 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL que não se sobrepõe ao direito de ação, constitucionalmente previsto - Causa madura - Sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado, em razão do pagamento de indenização - Art. 786 do CC - Ré que não se desincumbiu de demonstrar a normalidade da tensão fornecida na data do sinistro - Ausência de caso fortuito ou força maior - Descargas atmosféricas que são previsíveis, cujos danos deveriam ser evitados com o uso de tecnologia adequada - Sentença reformada para julgar procedente a ação - Recurso provido." (TJ/SP, Ap. nº 1032267- 98.2016.8.260114, 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 09/5/2017 – grifou-se).

Rejeitada a preliminar arguida, examina-se o mérito.

A autora exerce seu direito de regresso, em razão da

sub-rogação, nos termos do arts. 346, III, 349, 786 e 934 do Código Civil e da Súmula 188 do STF.

Há prova da regulação do seguro e também do pagamento da indenização securitária ao segurado Paulo, de acordo com os documentos anexados à petição inicial.

Embora unilaterais os laudos e demais documentos exibidos, eles não têm sua conclusão colocada em xeque por prova segura em sentido contrário, a cargo da ré, a quem competia demonstrar a regularidade da prestação dos serviços de energia, no dia em que os aparelhos do segurado foram danificados.

A responsabilidade da ré, prestadora dos serviços de energia, está configurada, na forma do art. 14 do CDC.

A propósito:

"Ação regressiva proposta pela seguradora contra fornecedora de energia elétrica - Seguradora que paga a indenização sub-roga-se nos direitos do segurado contra o autor do dano - Arts. 349 e 786 do Código Civil -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
5ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998- Santana
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Responsabilidade objetiva da requerida - Descarga elétrica em razão de chuva - Queima de equipamentos eletrônicos - Acontecimento natural que configura 'fortuito interno', uma vez que faz parte dos riscos inerentes à própria atividade da ré, não havendo que se falar em excludente de sua responsabilidade - Ressarcimento do valor comprovado documentalmente, tendo em vista os danos causados aos equipamentos elétricos do segurado da autora - Sentença de procedência mantida - Recurso desprovido." (TJ/SP, Ap. nº 1122303-68-2015.8.26.0100, 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Sérgio Shimura, j. 07/02/2017).

"Responsabilidade civil - Ação regressiva promovida pela seguradora - Dano material - Queima de equipamentos eletrônicos - Descarga elétrica - Relação de consumo - Responsabilidade objetiva do prestador do serviço - Fortuito interno - Direito de regresso bem reconhecido - Sentença mantida Recurso improvido." (TJ/SP, Ap. nº 1107121-42.2015.8.26.0100, de São Paulo, 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Paulo Roberto de Santana, j. 16/02/2017).

"Ação regressiva de reparação de danos materiais - Sub-rogação legal da seguradora nos direitos e ações dos segurados (arts. 349 e 786 do Código Civil) - Relação originária de consumo - Incidência das normas do CDC - Responsabilidade objetiva da concessionária de energia elétrica, seja pelo risco administrativo (art. 37, § 6°, da CF), seja pelo risco da atividade (arts. 14 e 22 do CDC) - Nexo de causalidade entre a oscilação/descarga elétrica e os danos causados nos equipamentos eletrônicos - Hipótese de raios na rede de distribuição de energia que configura fortuito interno - Precedentes - Ausência de prova de qualquer excludente, especialmente a regularidade da prestação do serviço mediante manutenção adequada da rede ou utilização de equipamentos de segurança para evitar as tensões na rede - Apelada condenada ao ressarcimento dos valores pagos pela apelante a título de indenização securitária - Sentença reformada." (TJ/SP, Ap. nº 1017763-65.2015.8.26.0068, 12ª Câmara de Direito Privado, Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 05/04/2017).

Em suma, o ressarcimento pleiteado é devido, no valor de R\$4.382,50, com correção monetária desde o desembolso mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar a ré no pagamento da quantia de R\$4.382,50 à autora, corrigida monetariamente desde o desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno-a, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da condenação.

P.R.I.

Araraquara, 08 de novembro de 2018.